

Divulgação das decisões e atualizações referentes a precedentes na Primeira Região

1

## Afetação do Tema 1075 pelo STF

(Paradigma RE 1.101.937)

**Questão Submetida a Julgamento:** Discute-se, à luz dos arts. 2º; 5º, incisos XXXVII, LIII e LIV; 22, inciso I; e 97 da Constituição Federal, a constitucionalidade do art. 16 da Lei 7.347/1985, segundo o qual a sentença na ação civil pública fará coisa julgada *erga omnes*, nos limites da competência territorial do órgão prolator.

**Decisão:** "O Tribunal, por maioria, reconheceu a existência de repercussão geral da questão constitucional suscitada." (decisão estabelecida pelo Plenário Virtual em 14/02/2020).

**Assuntos:** DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO; Jurisdição e Competência Atos Processuais; Nulidade; Não Observância da Reserva de Plenário. DIREITO CIVIL; Obrigações; Espécies de Contratos; Sistema Financeiro da Habitação.

Manifestação do  
Relator

2

## Trânsito em julgado do TEMA 137 do STF

(Paradigma RE 590.871)

**Questão submetida a julgamento:** Discute-se, à luz dos artigos 1º; 2º; 5º, caput, I, II, LIV, LV; 37, caput; e 62, da Constituição Federal, e 2º da Emenda Constitucional nº 32/2001, a constitucionalidade, ou não, do art. 1º-B da Lei nº 9.494/97, acrescentado pelo art. 4º da Medida Provisória nº 2.180-35/2001, que ampliou para 30 dias o prazo fixado nos artigos 730 do Código de Processo Civil/1973 e 884 da Consolidação das Leis do Trabalho para a Fazenda Pública opor embargos à execução, inclusive nas execuções trabalhistas.

**Tese firmada:** "É compatível com a Constituição da República de 1988 a ampliação para 30 (trinta) dias do prazo de oposição de embargos à execução pela Fazenda Pública." (Trânsito em julgado em 06/12/2019, certificado em 28/01/2020).

**Assuntos:** DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO; Liquidação; Cumprimento; Execução de Sentença; Efeito Suspensivo; Impugnação; Embargos à Execução; Atos Processuais; Prazo.

Inteiro teor

**3**

### Trânsito em julgado do TEMA 864 do STF

(Paradigma RE 905.357)

**Questão submetida a julgamento:** Discute-se, à luz dos arts. 165, § 2º e § 8º, e 169, § 1º, da Constituição Federal, a existência, ou não, de direito subjetivo a revisão geral da remuneração dos servidores públicos por índice previsto apenas na Lei de Diretrizes Orçamentárias, sem correspondente dotação orçamentária na Lei Orçamentária do respectivo ano.

**Tese firmada:** “A revisão geral anual da remuneração dos servidores públicos depende, cumulativamente, de dotação na Lei Orçamentária Anual e de previsão na Lei de Diretrizes Orçamentárias.” (Trânsito em julgado em 18/02/2020).

**Assuntos:** DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO; Servidor Público Civil; Sistema Remuneratório e Benefícios; Revisão Geral Anual (Mora do Executivo - inciso X, art. 37, CF 1988); Orçamento.

[Inteiro teor](#)**4**

### Trânsito em julgado do TEMA 940 do STF

(Paradigma RE 1.027.633)

**Questão submetida a julgamento:** Discute-se com base no art. 37, § 6º, da Constituição da República, a possibilidade de particular, prejudicado pela atuação da Administração Pública, formalizar ação judicial diretamente contra o agente público responsável pelo ato lesivo.

**Tese firmada:** “A teor do disposto no art. 37, § 6º, da Constituição Federal, a ação por danos causados por agente público deve ser ajuizada contra o Estado ou a pessoa jurídica de direito privado prestadora de serviço público, sendo parte ilegítima para a ação o autor do ato, assegurado o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo ou culpa.” (Trânsito em julgado em 14/12/2019, certificado em 14/01/2020).

**Assuntos:** DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO; Responsabilidade da Administração | Indenização por Dano Material; Indenização por Dano Moral.

[Inteiro teor](#)**5**

### Trânsito em julgado do TEMA 428 do STJ

(Paradigma REsp 1.185.070)

**Questão submetida a julgamento:** Discute-se a legalidade do repasse aos consumidores do PIS e COFINS nas faturas de fornecimento de energia elétrica, com a consequente devolução dos valores indevidamente cobrados.

**Tese firmada:** “É legítimo o repasse às tarifas de energia elétrica do valor correspondente ao pagamento da Contribuição de Integração Social - PIS e da Contribuição para financiamento da Seguridade Social - COFINS incidente sobre o faturamento das empresas concessionárias.” (Trânsito em julgado em 07/02/2020, certificado em 19/02/2020).

**Assuntos:** DIREITO TRIBUTÁRIO; Contribuições Sociais; Cofins; PIS.

[Inteiro teor](#)

**Questão submetida a julgamento:** Discute-se a possibilidade de aplicação imediata da Lei 11.960/09, que veio alterar o critério de cálculo dos juros moratórios devidos pela Fazenda Pública previsto no artigo 1º-F da Lei 9.494/97, às ações ajuizadas antes de sua vigência.

**Tese firmada:** “Os valores resultantes de condenações proferidas contra a Fazenda Pública após a entrada em vigor da Lei 11.960/09 devem observar os critérios de atualização (correção monetária e juros) nela disciplinados, enquanto vigorarem. Por outro lado, no período anterior, tais acessórios deverão seguir os parâmetros definidos pela legislação então vigente.” (Trânsito em julgado em 18/12/2019, certificado em 10/02/2020).

**Repercussão Geral:** Tema 810/STF - Validade da correção monetária e dos juros moratórios incidentes sobre as condenações impostas à Fazenda Pública, conforme previstos no art. 1º-F da Lei 9.494/1997, com a redação dada pela Lei 11.960/2009.

**Assuntos:** DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO; Servidor Público Civil; Sistema Remuneratório e Benefícios; Reajustes de Remuneração, Proventos ou Pensão; Correção Monetária de Diferenças Pagas em Atraso; Juros de Mora - Legais / Contratuais.

[Inteiro teor](#)

## Julgamento do TEMA 22 pelo STF

(Paradigma RE 560.900)

**Questão Submetida a Julgamento:** Discute-se, à luz do art. 5º, LVII, da Constituição Federal, a validade, ou não, de restrição à participação em concurso público de candidato a Cabo da Polícia Militar denunciado pela prática do crime previsto no art. 342 do Código Penal (Falso testemunho ou falsa perícia).

**Tese Firmada:** “Sem previsão constitucionalmente adequada e instituída por lei, não é legítima a cláusula de edital de concurso público que restrinja a participação de candidato pelo simples fato de responder a inquérito ou ação penal.” (julgamento realizado em 05/02/2020- Tese fixada em 06/02/2020).

**Assuntos:** DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO; Concurso Público / Edital | Classificação e/ou Preterição.

[Inteiro teor](#)

## Inexistência de Repercussão Geral no Tema 1077 pelo STF

(Paradigma ARE 1.212.967)

**Questão Submetida a Julgamento:** Recurso extraordinário em que se discute, à luz dos arts. 5º, caput e incisos II, LIV e LV; 37, inciso II; 144, §§ 2º e 10; 167 e 169 da Constituição Federal, se o Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes (DNIT) possui competência para fiscalizar o trânsito nas rodovias e estradas federais e, nesse âmbito, aplicar sanção em face de infração ao Código de Trânsito Brasileiro (CTB).

**Decisão:** “É infraconstitucional, a ela se aplicando os efeitos da ausência de repercussão geral, a controvérsia relativa à competência do Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes (DNIT) para fiscalizar o trânsito nas rodovias e estradas federais e para, nesse âmbito, aplicar penalidade por infração ao Código de Trânsito Brasileiro (CTB)”. (Julgamento realizado em 14/02/2020).

**Assunto:** DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO. Atos Administrativos. Infração Administrativa. Multas e demais Sanções. DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO. Sistema Nacional de Trânsito.

[Decisão de Julgamento](#)

**Questão Submetida a Julgamento:** Recurso extraordinário em que se discute, à luz do art. 2º da Constituição Federal, se a verba indenizatória por lotação em unidade estratégica (adicional de fronteira), prevista na Lei nº 12.855/13, é exigível por servidor público federal ainda que não haja regulamentação da norma pelo Poder Executivo.

**Decisão:** “É infraconstitucional, a ela se aplicando os efeitos da ausência de repercussão geral, a controvérsia à relativa exigibilidade de verba por lotação em unidade estratégica (adicional de fronteira) prevista na Lei nº 12.855/13 enquanto ausente sua regulamentação pelo Poder Executivo federal”. (Julgamento realizado em 14/02/2020).

**Assunto:** DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO. Servidor Público Civil. Sistema Remuneratório e Benefícios.

Decisão de  
Julgamento

## Publicações da TNU

### Julgamento do TEMA 216 pela TNU

(Paradigma PEDILEF 0525048-76.2017.4.05.8100/CE)

**Questão submetida a julgamento:** Discute-se saber se para o cômputo do tempo de estudante como aluno-aprendiz de escola pública profissional, objetivando fins previdenciários, exige-se além da remuneração, mesmo que indireta, a comprovação da presença de algum outro requisito em relação à execução do ofício para o qual recebia a instrução.

**Tese Firmada:** “Para fins previdenciários, o cômputo do tempo de serviço prestado como aluno-aprendiz exige a comprovação de que, durante o período de aprendizado, houve simultaneamente: (i) retribuição consubstanciada em prestação pecuniária ou em auxílios materiais; (ii) à conta do Orçamento; (iii) a título de contraprestação por labor; (iv) na execução de bens e serviços destinados a terceiros.” (Julgamento em 14/02/2020).

**Assuntos:** DIREITO PREVIDENCIÁRIO; Averbação/Cômputo do tempo de serviço como aluno aprendiz, Tempo de serviço.

Extrato de Ata

### **Supremo Tribunal Federal:**

- Prazo para revisão de aposentadoria de servidor é de cinco anos da chegada do ato de concessão à Corte de Contas (Tema 445)

[Leia mais](#)

### **Superior Tribunal de Justiça:**

- Reclamação não é via adequada para controle de aplicação de tese de recurso repetitivo, decide Corte Especial.

[Leia mais](#)

- Repetitivo discute inscrição do devedor em execução fiscal, por ordem judicial, nos cadastros de inadimplentes (Tema 1026).

[Leia mais](#)

- Primeira Seção define que prazo prescricional aplicável à desapropriação indireta é de dez anos (Tema 1019).

[Leia mais](#)

- Primeira Seção decidirá sobre honorários periciais em ação vencida pelo INSS contra beneficiário da justiça gratuita (Tema 1044).

[Leia mais](#)

- Segunda Seção decidirá se é possível apreciar contestação oferecida antes da execução de liminar de busca e apreensão (Tema 1040).

[Leia mais](#)

### **Consulta ao Banco de Temas do Nugep**

Agora é possível o acesso ao Banco de Temas mantido pelo Nugep. Podem ser consultados os temas de recursos repetitivos e de repercussão geral, organizados por palavra chave, número e tribunal.

Para acesso direto, [clique aqui](#).

**INFORMAÇÃO:** o Nugep/TRF1 está à disposição para encaminhar ao Supremo Tribunal Federal – STF, ao Superior Tribunal de Justiça – STJ ou aos Tribunais Regionais Federais quaisquer dúvidas a respeito dos Temas estabelecidos em julgados qualificados, como, por exemplo, as que concernem à suspensão de processos ou aplicação de teses firmadas. Basta encaminhá-las pelo email [nugep@trf1.jus.br](mailto:nugep@trf1.jus.br).

Este Boletim está sendo elaborado em cumprimento ao art. 7º, VIII, da Resolução CNJ nº 235/2016, e do art. 1º, VIII, da Resolução PRESI/TRF1 nº 44/2016, que determinam ao Núcleo de Gerenciamento de Precedentes que proceda a ampla divulgação da sistemática de precedentes, informando as alterações referentes à Repercussão Geral (RG), aos Recursos Repetitivos (RR), ao Incidente de Resolução de Demandas Repetitivas (IRDR), ao Incidente de Assunção de Competência (IAC), em especial comunicando a publicação e o trânsito em julgado dos acórdãos dos paradigmas para os fins dos arts. 985; 1.035, § 8º; 1.039; 1.040 e 1.041 do Código de Processo Civil.

[Nugep@trf1.jus.br](mailto:Nugep@trf1.jus.br)

*Núcleo de Gerenciamento de Precedentes*

**(61) 3314-5994**

### **Tribunal Regional Federal da 1ª Região**

Desembargador Federal Carlos Eduardo Moreira Alves  
Presidente

#### **Juiz Coordenador:**

Juiz Federal Rodrigo de Godoy Mendes

#### **Servidores:**

Sérgio Lísias de Matos Alvarenga – Diretor NUGEP  
Kênia Menezes Teles do Nascimento – Assessora NUGEP  
Klayton César Barbosa de Sousa – Assessor NUGEP  
Juliano Vasconcelos – Assessor NUGEP  
Hugo Pereira Leite Filho – Assessor NUGEP  
Sandra Regina Pereira – Assistente NUGEP  
Vitor Brito de Araújo – Estagiário de TI NUGEP